Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.191, de 28 de junho de 2000.

"Estabelece normas para a participação de representantes da sociedade civil nas etapas de elaboração do Orçamento do Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os representantes da sociedade civil, através de associações regularmente organizadas no Município, poderão participar das etapas de elaboração do orçamento, previstas no artigo 139, incisos III, IV e V da Lei Orgânica.

Artigo 2.º - O Chefe do Executivo, para os fins do artigo 1.º, deverá designar um Conselho de Planejamento Social e Econômico, composto de 03 (três) membros, presidido por munícipe com conhecimentos de finanças públicas, ao qual competirá receber e analisar as propostas encaminhadas pelas associações.

Artigo 3.º - As propostas e sugestões das associações relacionadas com a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão encaminhadas ao Conselho de que trata o artigo anterior, o qual emitirá parecer, encaminhando-as, após, ao Chefe do Executivo.

§ 1.º - A proposta que receber parecer favorável do Conselho poderá ser incluída na elaboração do projeto de lei específico a ser enviado à Câmara Municipal.

§ 2.º A proposta, nas condições acima, que não for incluída na elaboração do projeto de lei de que trata o parágrafo anterior, será devolvida ao proponente e poderá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara.

Artigo 4.º - Sem prejuízo das prerrogativas constantes do artigo anterior, a participação popular poderá ocorrer através da apresentação de emenda ao projeto de lei de que trata o § 1.º do artigo 3.º, desde que subscrita por 10% (Dez por cento) do total de eleitores regularmente inscritos no Município.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contanto a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de junho de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Vereador Renaldo Correa da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 194
26/07/00

Lei número 3.191,
de 28 de junho de 2000.

"Estabelece normas para a participação de representantes da sociedade civil nas etapas de elaboração do Orçamento do Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Os representantes da sociedade civil, através de associações regularmente organizadas no Município, poderão participar das etapas de elaboração do orçamento, previstas no artigo 139, incisos III, IV e V da Lei Orgânica.

Artigo 2° - O Chefe do Executivo, para os fins do artigo 1°, deverá designar um Conselho de Planejamento Social e Econômico, composto de 03 (três) membros, presidido por munícipe com conhecimento de finanças públicas, ao qual competirá receber e analizar as propostas encaminhadas pelas associações.

Artigo 3° - As propostas e sugestões das associações relacionadas com a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão encaminhadas ao Conselho de que trata o artigo anterior, o qual emitirá parecer, encaminhando-as, após, ao Chefe do Executivo.

Parágrafo 1° - A proposta que receber parecer favorável do Conselho poderá ser incluída na elaboração do projeto de lei específico a ser enviado à Câmara Municipal.

Parágrafo 2° - A proposta, nas condições acima, que não for incluída na elaboração do projeto de lei de que trata o parágrafo anterior, será devolvida ao proponente e poderá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara.

Artigo 4° - Sem prejuízo das prerrogativas constantes do artigo anterior, a participação popular poderá ocorrer através da apresentação de emenda ao projeto de lei de que trata o parágrafo 1° do artigo 3°, desde que subscrita por 10% (Dez por cento) do total de eleitores regularmente inscritos no Município.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
28 de junho de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Vereador
Renaldo Correa da Silva